



CAPÍTULO 02 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO
COMPONENTE INDÍGENA

**Anexo 4 - 1 – Contrato de comodato da
Sede do CGI**

**CONTRATO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM NORTE ENERGIA S.A. E COMITÊ
GESTOR INDÍGENA PARA AS AÇÕES REFERENTES AOS
PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DA UHE BELO MONTE
– PBA-CI, NOS TERMOS A SEGUIR.**

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **COMODANTE**, e **COMITÊ GESTOR INDÍGENA PARA AS AÇÕES REFERENTES AOS PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DA UHE BELO MONTE – PBA-CI**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **GILSON LOVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, porém separado de fato, professor, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 807.573.162-04, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa Pedro Gomes, nº 49, Centro, Altamira (PA), doravante denominado(s) **COMODATÁRIO(S)**, ajustam o presente **CONTRATO DE COMODATO (COMODATO)**, que se regerá pelos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e mutuamente aceitas pelas partes:

CONSIDERANDO QUE:

a) a **COMODANTE**, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, é concessionária de serviço público federal e está implantando a Usina Hidrelétrica Belo Monte – UHE Belo Monte, no Rio Xingu, localizado no Estado do Pará;

b) o(s) **COMODATÁRIO(S)** tem(têm) como objeto acompanhar e discutir o cronograma de implantação dos programas indígenas previstos no PBA-CI; acompanhar e monitorar o desenvolvimento das atividades e as ações previstas no Plano Operativo do PBA-CI; e acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos compromissos assumidos em reuniões com as comunidades;

c) a **COMODANTE**, exclusivamente para o fim social de propiciar ao(s) **COMODATÁRIO(S)** o exercício de suas atividades, sem vinculação a terceiros, resolveu conceder ao(s) **COMODATÁRIO(S)** um imóvel com área 254,93 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), localizado na Rua Osterno Alencar Maia, nº 596, Bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira (PA), conforme mapa em anexo;

As partes resolvem firmar o presente contrato de comodato de imóvel, que é regido pelo ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil e, também, pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este **COMODATO** a cessão de um imóvel com área de 254,93 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), localizado na Rua

Osterno Alencar Maia, nº 596, Bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira (PA), imóvel este de propriedade da COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida ao(s) COMODATÁRIO(S) para que este(s) possa(m) usar e gozar do bem, respeitada a destinação prevista na Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O lote ora cedido em comodato possui os seguintes limites e confrontações: *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice N549, de coordenadas N 9.643.547,969 m e E 363.861,673 m, situado na divisa com o Lote UHE-BM-UAP-0330 e no limite com a Área de Domínio/Posse não Reivindicados, deste segue confrontando com a Área de Domínio/Posse não Reivindicados nos seguintes azimutes e distâncias: 126°30'06" e 9,52 m, até o vértice N548, de coordenadas N 9.643.542,305 m e E 363.869,327 m; 214°00'32" e 25,25 m, até o vértice N105, de coordenadas N 9.643.521,372 m e E 363.855,203 m; deste segue confrontando com a Rua Osterno de Alencar Maia nos seguintes azimutes e distâncias: 302°13'22" e 10,39 m, até o vértice N104, de coordenadas N 9.643.526,913 m e E 363.846,413 m; deste segue confrontando com o Lote UHE-BM-UAP-0330 nos seguintes azimutes e distâncias: 35°55'59" e 26,00 m, até o vértice N549, de coordenadas N 9.643.547,969 m e E 363.861,673 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações SAT93827, de coordenadas E 361166,887 m e N 9640172,516 m e SAT99510, de coordenadas E 368794,777 m e N 9646155,347 m, ambas localizadas em Altamira/PA, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."*

Parágrafo Segundo. As benfeitorias reprodutivas existentes no imóvel objeto deste contrato estão assim identificadas: área de seixos (36,00 m²); 01 banheiro (2,97 m²); calçada 1 (39,88 m²); calçada 2 (39,62 m²); calçada 3 (24,70 m²); calçada da varanda 4 (0,78 m²); canteiros de jardim (3,64 m²), 01 casa (69,09 m²); estrutura para caixa d'água; fossa (3,00 m²); grades (6,15 m²); mureta (2,89 m²); muro (97,27 m²), muro de divisa (23,89 m²), pia fixa (0,66 m²); poço (8,00 m²), portão de correr (5,48 m²), portão de madeira (2,13 m²); varanda 1 (24,88 m²); varanda 1 – parede (25,55 m²); varanda 2 (15,46 m²); varanda 3 (11,34 m²) e varanda 4 (7,88 m²).

Parágrafo Terceiro. O(s) COMODATÁRIO(S) declara(m) que recebe(m), neste ato, os bens móveis descritos no Anexo 01 deste instrumento, necessários ao exercício das atividades administrativas (de escritório) desenvolvidas pelo(s) COMODATÁRIO(S), em perfeitas condições de uso e funcionamento; motivo pelo qual confere(m) à COMODANTE plena, rasa, geral, inequívoca, irrevogável e irretroatável quitação, nada tendo a opor e reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Quarto. O(s) COMODATÁRIO(S) declara(m) expressamente estar(em) ciente(es) de que os bens móveis registrados sob nº SAI-NE 001, SAI-NE 002, SAI-NE 003, SAI-NE 004, SAI-NE 005, SAI-NE 006, SAI-NE 007, SAI-NE 008, SAI-NE 009, SAI-NE 010, SAI-NE 011, SAI-NE 012, SAI-NE 013, SAI-NE 014, SAI-NE 015, SAI-NE 016, SAI-NE 017, SAI-NE 018, SAI-NE 019, e SAI-NE 020, descritos no Anexo 01 deste instrumento, pertencem ao patrimônio da COMODANTE.

Carilbon

NORTE ENERGIA
DS

Parágrafo Quinto. O(s) **COMODATÁRIO(S)** declara(m) que recebe(m), neste ato, a posse do imóvel e suas chaves, atestando suas perfeitas condições de uso, funcionamento e habitabilidade, em conformidade com os padrões e regras de segurança e higiene exigidos, e ratifica(m) sua plena concordância com a quantificação e distribuição dos bens descritos no Parágrafo Segundo desta cláusula, motivo pelo qual confere(m) à **COMODANTE** plena, rasa, geral, inequívoca, irrevogável e irretratável quitação, nada tendo a opor e reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Sexto. O(s) **COMODATÁRIO(S)** declara(m) expressamente estar(em) ciente(es) de que qualquer alteração ou reforma que quiser(em) realizar no imóvel deve ser necessariamente autorizada pelo Poder Público, atendendo-se a legislação federal, estadual e municipal, de natureza civil, administrativa, ambiental, urbanística e sanitária, principalmente o Código Civil Brasileiro e o Código de Obras e Posturas do Município de Altamira, observando-se o projeto original do imóvel, sendo expressamente vedada qualquer modificação no imóvel (áreas internas, externas e fachada), notadamente no que se refere ao recuo frontal, espaçamento lateral, construção de cercas, novos cômodos, edículas, novos pavimentos, retiradas de paredes, interferências estruturais etc., sob pena de revogação do presente comodato, ficando, neste caso, a **COMODANTE**, isenta de qualquer responsabilidade a tal título, bem como isenta do pagamento de indenização pelas benfeitorias que forem construídas sem a sua autorização.

Parágrafo Sétimo. O(s) **COMODATÁRIO(S)** obriga(m)-se, desde já, a não alienar(em) o imóvel objeto deste contrato, tampouco os bens móveis descritos no Parágrafo Quarto desta cláusula, cedidos apenas a título de comodato, nem prometê-los em garantia de qualquer natureza ou envolvê-los em alguma espécie de contrato, com o que concorda(m) desde já, nada tendo a opor e reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo. O(s) **COMODATÁRIO(S)** declara(m)-se ciente(s) de todas as cláusulas e condições do presente **COMODATO**, respeitando-o em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E DA FUNÇÃO SOCIAL

O(s) **COMODATÁRIO(S)** deverá(ão) observar as recomendações legais, federais, estaduais e municipais de utilização do imóvel, obrigando-se a utilizá-lo para que seja cumprida a sua função social, sendo vedado ao(s) **COMODATÁRIO(S)** abandonar, ceder, comodatar, alugar ou arrendar, gravar com ônus, no todo ou em parte, o imóvel objeto do presente contrato, sem prévia e expressa aquiescência da **COMODANTE**, sob pena de ser facultado à **COMODANTE** desistir ou revogar o comodato do imóvel ora realizado.

Parágrafo primeiro. O imóvel destina-se única e exclusivamente para o exercício das atividades administrativas (de escritório) desenvolvidas pelo(s) **COMODATÁRIO(S)**, vedada a sua utilização para fins residenciais e/ou destiná-lo a outro fim e/ou atividade econômica.

Parágrafo segundo. A **COMODANTE** não será responsável por qualquer uso indevido ou destinação diversa dada ao imóvel ora cedido em comodato ao(s) **COMODATÁRIO(S)**,

devendo esta responder por quaisquer implicações legais que possam advir das práticas aqui referidas, nos termos da legislação específica.

Parágrafo Terceiro. Fica(m) o(s) **COMODATÁRIO(S)** obrigado(s) a manter o imóvel que lhe(s) é cedido em comodato no presente contrato em perfeito estado de conservação e segurança, não se responsabilizando a **COMODANTE** por quaisquer defeitos existentes após o presente contrato, ou outros decorrentes de caso fortuito e força maior, exceto se comprovadamente causados sem culpa exclusiva ou concorrente do(s) **COMODATÁRIO(S)**, sendo facultado a ela, **COMODANTE**, proceder, a qualquer tempo, vistoria no referido imóvel, para verificação do cumprimento das obrigações de manutenção, conservação, utilização e detenção, com o que desde já concorda(m) e autoriza(m) o(s) **COMODATÁRIO(S)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **COMODATO** terá duração até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O(s) **COMODATÁRIO(S)** tem(têm) plena ciência e concorda(m) expressamente que, expirado o prazo de vigência acordado nesta Cláusula, não tem(têm) direito a qualquer indenização da **COMODANTE** referente a prejuízos e/ou direitos de quaisquer naturezas, sejam eles passados, presentes ou futuros, decorrentes da atividade exercida e/ou de sua desocupação do imóvel objeto deste **COMODATO**, nada havendo a receber a título de lucros cessantes, danos emergentes, fundo de comércio, danos morais, créditos de qualquer natureza, inclusive retenção ou indenização por benfeitorias feitas no imóvel etc., nada tendo a opor ou reclamar.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

O(s) **COMODATÁRIO(S)** declara(m) que recebe(m) o imóvel com área de 254,93 m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), pronto para o exercício das atividades desenvolvidas pelo(s) **COMODATÁRIO(S)**.

Parágrafo Único. Fica a **COMODANTE**, por si ou seus representantes, autorizada a vistoriar o local ora cedido em **COMODATO** sempre que entender necessário, mediante comunicação expressa e prévia ao(s) **COMODATÁRIO(S)**, quando então serão acordados dia e hora para a inspeção.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

Não ocorrendo a devolução espontânea no prazo pactuado, a permanência do(s) **COMODATÁRIO(S)** no imóvel caracterizará esbulho possessório, podendo a **COMODANTE** ingressar com ação judicial competente. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo(s) **COMODATÁRIO(S)**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

Parágrafo único. O(s) **COMODATÁRIO(S)** tem(têm) plena ciência e concorda(m) expressamente que o imóvel objeto deste contrato devem ser devolvidos nas mesmas condições especificadas nos Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste contrato, nada tendo a opor ou reclamar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Cláusula sexta. Além das demais obrigações previstas neste contrato, ainda cabe à **COMODANTE** responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto do presente, bem como outras despesas referentes à sua utilização, manutenção e instalação, mas não exclusivamente, tais como contas de água, energia elétrica etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) COMODATÁRIO(S)

Constituem obrigações do(s) **COMODATÁRIO(S)**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais:

- a) Zelar pela integridade do bem como se seu(s) fosse, restituindo-o ao término do **COMODATO**;
- b) Atender a quaisquer notificações da **COMODANTE** referentes a irregularidades apresentadas na manutenção do objeto do presente **COMODATO**;
- c) Responder pelas infrações que cometer quanto ao descumprimento de Lei Ambiental vigente ou de qualquer outra norma reguladora aplicável ao objeto deste **COMODATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Além das demais hipóteses previstas em lei, o presente **COMODATO** poderá ser rescindido pela **COMODANTE** na hipótese de o(s) **COMODATÁRIO(S)** infringir(em) qualquer obrigação ou dever previsto neste contrato, obrigando-se o(s) **COMODATÁRIO(S)** a devolver o imóvel livre e desembaraçado de pessoas ou coisas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação extrajudicial.

Parágrafo Único. Caracterizada a hipótese acima descrita, o(s) **COMODATÁRIO(S)** renuncia(m), desde já, a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas e danos, lucros cessantes, pagamento de fundo de comércio ou a qualquer outro título, tal como retenção ou indenização por benfeitorias feitas no imóvel, sejam elas voluptuárias ou necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente **COMODATO** deverá ser objeto de termo aditivo a ser firmado, de forma consensual, pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO

Ficam vedadas a cessão e a locação total ou parcial dos direitos provenientes do presente **COMODATO** durante toda sua vigência.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O não exercício de qualquer direito previsto neste **COMODATO**, a falta ou o atraso no exercício total ou parcial de quaisquer poderes ou direitos contratuais, não constituirá renúncia a tais poderes ou direitos, nem poderá ser alegado pelas partes como precedente ou novação.

II - As notificações, anuências e outras comunicações relativas ao **COMODATO** serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas via correio registrado, portador, serviço de remessa ou meio eletrônico, com aviso de recebimento em qualquer dos casos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

a) para a **COMODANTE**:
NORTE ENERGIA S.A.
Reassentamento Urbano Coletivo Jatobá
Rua Boa Esperança, s/n, Bairro Mutirão
CEP: 68.377-806
Altamira (PA)

b) para o(s) **COMODATÁRIO(S)**:
COMITÊ GESTOR INDÍGENA – PBA-CI
Rua Osterno Alencar Maia, nº 596, Bairro Jardim Independente II
Altamira (PA)

III - As notificações realizadas conforme disposto nesta cláusula serão consideradas entregues no momento da confirmação do seu recebimento pela parte receptora.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira (PA), como o competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **COMODATO**, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **COMODATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Altamira (PA), 15 de Janeiro de 2016.

Pela **COMODANTE**:

[Handwritten signature]

Norte Energia S.A.
Ronilson Gil

[Handwritten signature] 056-0342/2015

Norte Energia S.A.
Sidney Gomes Faleiro Jr

Pelo(s) COMODATÁRIO(S):

[Handwritten signature]
COMITÉ GESTOR INDÍGENA – PBA-CI
Representado por
GILSON LOVES DE OLIVEIRA
Secretário

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: FRANCISCA JOSE B. MORAES
RG:
CPF: 129.356.622-53

[Handwritten signature]
Nome: Helcio Sodero
RG:
CPF: 363.837.164-68

CARTÓRIO de NOTAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Eduardo Gomes, s/nº - sala 05
Fone/Fax: (03) 3515-7714 - Fone: (83) 3515-4533
Altamira - PA

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de indicado(s) com a seta

[Handwritten signature]

Altamira-PA. 04/02/2016
Em testº *[Handwritten signature]* da verdade.

Maria de Jesus Honorato da Silva
Escrevente Autorizada

Anexo 01

Materiais	QTD	UND	Patrimônio SAI/NE
Apontador	1	unidade	
 Arquivo de aço Pandin 4 gavetas 	1	unidade	SAI-NE 001
Balde 20 L	2	unidade	
Borracha	1	unidade	
 Cadeira giratória secretária 	1	unidade	SAI-NE 002
 Cadeira longarina 3 lugares 	5	unidade	SAI-NE 003
 Cadeira plástica (branca) 	8	unidade	SAI-NE 004
 Cafeteira elétrica 	1	unidade	SAI-NE 005
Caneta preta	2	unidade	
 Central de ar 12000 btus 	1	unidade	SAI-NE 006
 Cerca Elétrica 	1	unidade	SAI-NE 007
Clips de papel	1	caixa	
 Computador 	1	unidade	SAI-NE 008
Copo descartável 300 ml	10	pacote	
Copo descartável p/ café	5	pacote	
Escorredor de prato	1	unidade	
Esponja de aço	1	unidade	
Filtro de papel p/ cafeteira	5	pacote	
 Filtro purificador de água com torneira 	1	unidade	SAI-NE 009
 Fogão 4 bocas 	1	unidade	SAI-NE 010
Garrafa de água p/geladeira	3	unidade	
Garrafa de café	1	unidade	
 Geladeira pequena 	1	unidade	SAI-NE 011
Grampeador	1	unidade	
Grampo para grampeador	1	caixa	
Guardanapo multiuso	5	unidade	
 Impressora multifuncional 	1	unidade	SAI-NE 012
 Interfone 	1	unidade	SAI-NE 013
Jarra de suco	1	unidade	
Jogo de copo	4	unidade	
Jogo de panela	1	unidade	
Jogo de talheres	2	unidade	
Lápis	2	unidade	
Lixeira grande de pedal	1	unidade	
Lixeira pequena de pedal	3	unidade	
 Mesa de 6 lugares 	1	unidade	SAI-NE 014
 Mesa de escritório em L 	1	unidade	SAI-NE 015
 Moldem/roteador internet 	1	unidade	SAI-NE 016

Monitor	1	unidade	SAI-NE 017
Mouse	1	unidade	SAI-NE 018
Pano de chão	3	unidade	
Pano de pia	2	unidade	
Pano de prato	4	unidade	
Papel Chamex A4	1	unidade	
Papel higiênico	2	pacote	
Pincel marca texto	2	unidade	
Pote de vidro boboniere p/ biscoito	1	unidade	
Prateleira de aço	2	unidade	SAI-NE 019
Prato	12	unidade	
Rodo	1	unidade	
Sabão de barra	1	pacote	
Sabonete líquido	8	litros	
Saco de lixo 20L	200	unidade	
Saco de Lixo 60L	2	unidade	
Tapete	8	unidade	
Teclado	1	unidade	SAI-NE 020
Toalha de rosto	4	unidade	
Vassoura	1	unidade	